

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP.

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 02 de março de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AÇOCIC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Comarca de Jaguariúna
1ª Vara

02 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do andamento do Processo	5
3. Da Manifestação da Recuperanda Quanto ao Pedido de Bloqueio de Valores	5
4. Do Pedido de Penhora de Faturamento	6
5. Da Manifestação da Recuperanda Quanto ao Pedido de Penhora de Faturamento e Bloqueio de Valores nas Contas	6
6. Análise Financeira das Devedoras	8
7. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	10
8. Encerramento.....	10



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP
Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL

- | | | | |
|------------|--|------------|------------------------|
| 01/09/2017 | ➤ Data do Pedido de RJ. | 19/03/2019 | ➤ AGC – 1ª Convocação |
| 14/09/2017 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52) | 28/03/2019 | ➤ AGC – 2ª Convocação |
| 26/09/2017 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33) | 23/01/2020 | ➤ Homologação do Plano |
| 09/02/2018 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º). | | |
| 18/12/2017 | ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53). | | |
| 14/08/2018 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º). | | |
| 14/09/2018 | ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias | | |
| 25/08/2018 | ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias | | |

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora, apresentando de forma resumida todos os atos processuais ocorridos.

Neste passo, seguem as manifestações processuais ocorridas no processo durante o mês de fevereiro de 2021 conforme tópico a seguir:

3. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO DE BLOQUEIO DE VALORES

Conforme consta nos autos de fls.1.843/1.847 a recuperanda informou que foi surpreendida com a ordem de bloqueio judicial no importe de R\$16.824,55 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

O beneficiário do respectivo bloqueio é o Sr. Eder Fasanelli Rodrigues, credor da Recuperanda nos autos do cumprimento de sentença nº 0059097-97.2018.8.26.0100 em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Aduz a recuperanda que as petições do Sr. Eder não estavam disponíveis, bem como a r. decisão deste D. Juízo que determinou a realização dos bloqueios de ativos em nome da Recuperanda, tendo sido juntado nos autos apenas uma certidão de fls.1.560/1.561, mencionando o tema – sem que a decisão a tenha originado estivesse disponível nos autos, inviabilizando o exercício do contraditório.

Além disso, a recuperanda discorreu que a conduta do credor em requerer a realização de bloqueios nos autos da Recuperação Judicial deve ser considerada como litigância de má-fé, pois tentou induzir o D. Juízo a erro com a juntada da r. decisão proferida pelo D. Juízo do Cumprimento de sentença.

Declarou ainda a recuperanda que o processo de recuperação judicial é procedimento de jurisdição voluntária e qualquer pedido de bloqueio feito por qualquer credor é

absolutamente inconcebível – eivado de má-fé, visto que tal procedimento não comporta litígio e, muito menos, atos expropriatórios.

Ademais, expôs que a ordem de bloqueio prolatada por este juízo seria ilegal, pois embora haja a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre a validade de atos de constrição em face do patrimônio da empresa, a efetivação de tal ato deve, se for o caso, deveria ocorrer no processo executivo nunca no processo principal.

Por fim, requereu o imediato desbloqueio das contas da Recuperanda, lastreando seu pedido na ilegalidade do ato de constrição e no princípio da preservação da empresa.

4. DO PEDIDO DE PENHORA DE FATURAMENTO

Infere-se nos autos supra que além do pedido de bloqueio tendo como beneficiário o Sr. Eder Fasanelli, constou o pedido do Sr. Wagner Lopes Caprio de fls.1.858 requerendo o deferimento da penhora do percentual de 5% do faturamento mensal líquido da recuperanda, para a garantia do crédito extraconcursal perseguido no incidente processual de execução de honorários autos nº 0002948-70.2018.8.26.0296.

Ato contínuo foi proferido despacho às fls.1.859 na qual o douto magistrado determinou a intimação do AJ e da Recuperanda para manifestar referente ao pedido de fls.1843/1.858.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO DE PENHORA DE FATURAMENTO E BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS

Entrementes, as petições juntadas nos autos do processo de recuperação judicial quanto ao bloqueio de valores e pedido de penhora de faturamento a recuperanda às fls.1.861/1.861 manifestou a respeito, bem como às fls.1.863/1.865.

No que concerne ao pedido de penhora de faturamento da empresa requerido pelo Sr. Wagner esta informou que o crédito se encontra sub judice, ante a pendência da remessa do Agravo em Recurso Especial interposto pela recuperanda ao C. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 044857-39.2019.8.26.0000.

Isso porque, o fato gerador que originou o crédito é a sentença que condenou a Recuperanda ao pagamento dos honorários advocatícios proferida em 01/03/2017, ou seja, data anterior ao pedido de Recuperação Judicial distribuído em 04/09/2017, e não o trânsito em julgado.

Destarte a recuperanda arguiu que o STJ fixou a seguinte tese quando do julgamento do Recurso Repetitivo – Resp. nº 1.840.531/RS que versava sobre a interpretação do artigo 49, caput, da Lei 11.101/2005 a respeito da existência do crédito ser determinada para data do fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Ao final declarou que a lei 11.101/2005 não autoriza a realização de atos de constrição em face das empresas em Recuperação Judicial, prevendo apenas a possibilidade de habilitação e impugnação de crédito, nas quais o D. Juízo recuperacional declara a natureza do crédito ou eventual retificação, requerendo o indeferimento do pedido de fls.1.858.

Feitas as considerações quanto ao andamento processual, damos seguimento no próximo tópico quanto a análise financeira da devedora.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção a intimação recebida a Administradora Judicial manifestou quanto aos pedidos de fls.1.843/1.858 referente ao bloqueio tendo como beneficiário o Sr. Éder Fasanelli Rodrigues, bem como o pedido do Sr. Wagner Lopes Caprio para que fosse deferido o pedido de penhora no percentual de 5% do faturamento

mensal líquido da recuperanda, para garantia do crédito extraconcursal referente a honorários.

Sendo assim, a Administradora Judicial manifestou no seguinte sentido: que no contexto dos autos, a sujeição de bloqueios e penhoras de faturamento da empresa que está sob os efeitos da recuperação judicial e que teve seu plano homologado pelo juízo do feito recuperacional não é a medida que mais se coaduna a finalidade retro mencionada, pois permite que a empresa fique mais perto de uma eventual falência retro mencionada, não sendo esta a finalidade primordial da recuperação judicial e sim o soerguimento e reestruturação da empresa em crise e pagamento de suas dívidas junto a credores.

Nesse sentido, frente as obrigações já assumidas no Plano de Recuperação perante o conjunto de credores, além das despesas correntes da atividade da empresa, entende está administradora, que a perda destes recursos gerará impacto ao fluxo de caixa da empresa, colocando em risco seu regular funcionamento, e por evidente, o próprio cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim, por tais razões, opinamos pelo não bloqueio dos valores neste momento.

7. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

7.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação aumentativa de 19% entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, o que indica um acréscimo de R\$ 13.076.055,43 (treze milhões, setenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) no valor alocado no AC da Recuperanda.

Esta variação se deu principalmente em razão da redução dos níveis da conta Estoques, que apresentou alta de 84% no mês de janeiro.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EPP			
ATIVO CIRCULANTE	nov/20	dez/20	jan/21
DISPONÍVEL	R\$ 4.239,22	R\$ 26.952,31	R\$ 4.458,05
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 58.298.007,09	R\$ 53.874.243,93	R\$ 55.837.671,15
ESTOQUES	R\$ 5.804.466,83	R\$ 13.243.051,58	R\$ 24.378.174,05
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 64.106.713,14	R\$ 67.144.247,82	R\$ 80.220.303,25

O Ativo Não Circulante apresentou variação redutiva de 1% no período avaliado, o que perfaz a monta de R\$ 29.994,96 (vinte

e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) a menos alocado na conta em janeiro de 2021.

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	nov/20	dez/20	jan/21
INVESTIMENTOS	R\$ 332.764,18	R\$ 339.637,28	R\$ 346.193,99
IMOBILIZADO	R\$ 3.919.174,14	R\$ 3.882.622,47	R\$ 3.846.070,80
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 4.251.938,32	R\$ 4.222.259,75	R\$ 4.192.264,79

Com essas variações o Ativo Total da empresa nos apresentou alta de 18% entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve uma elevação em 25% na contratação de obrigações vencíveis a curto prazo entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. Alta esta que representa um montante de R\$ 12.946.812,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais) a maior nos níveis da Recuperanda.

A elevação verificada nas contas vencíveis a curto prazo é referente, principalmente, a subconta Obrigações a Curto Prazo que apresentou acréscimo de 33% no período.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	nov/20	dez/20	jan/21
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 35.708.447,44	R\$ 40.380.575,47	R\$ 53.798.180,77
EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 14.131.758,42	R\$ 12.425.689,12	R\$ 11.954.895,82
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 49.840.205,86	R\$ 52.806.264,59	R\$ 65.753.076,59

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que é a conta onde encontram-se alocados aos valores devidos aos credores relacionadas na Recuperação Judicial da empresa. Desta feita, uma vez que até o momento não foi dado início a fase de cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, tampouco transitou em julgado a decisão de homologação ao PRJ, para que possa ser aplicado o deságio aprovado, até o momento não foram realizadas baixas nos valores alocados nesta conta.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	nov/20	dez/20	jan/21
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73	R\$ 27.799.224,73

Por fim, em verificação ao Patrimônio Líquido da empresa. É possível contatar que houve variação aumentativa na monta de R\$ 99.248,47 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Quadro 5- Variação no Patrimônio Líquido

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	nov/20	dez/20	jan/21
CAPITAL SOCIAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PREJUIZOS ACUMULADOS	-R\$ 10.348.318,38	-R\$ 10.348.318,38	-R\$ 9.438.981,75
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-R\$ 9.280.779,13	-R\$ 9.238.981,75	-R\$ 9.139.733,28

Diante das variações ocorridas no Passivo Circulante, o Passivo Total da Recuperanda apresentou variação aumentativa no

período de R\$ 13.046.060,47 (treze milhões, quarenta e seis mil, sessenta reais e quarenta e sete centavos), uma alta de 18% nos níveis do Passivo Total.

7.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa apresentou R\$ 7.255.704,17 (sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos) de receita bruta em janeiro de 2021.

Quadro 6- Demonstração do Resultado do Exercício

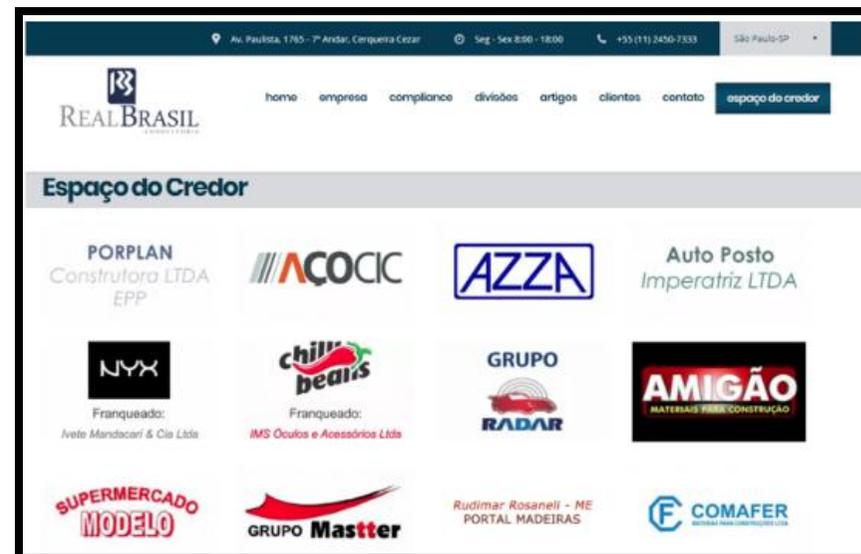
AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EPP			
DRE (R\$)	nov/20	dez/20	jan/21
Receita Bruta	#####	#####	R\$ 7.255.704,17
Receita de vendas de produtos e mercadorias	R\$ 120.178.861,12	R\$ 121.802.452,62	R\$ 7.255.704,17
Deduções da receita bruta	-R\$ 32.921.715,30	-R\$ 33.334.233,91	-R\$ 1.999.963,18
Impostos e devoluções	-R\$ 32.921.715,30	-R\$ 33.334.233,91	-R\$ 1.999.963,18
Receita Líquida	R\$ 87.257.145,82	R\$ 88.468.218,71	R\$ 5.255.740,99
Custo das mercadorias vendidas	-R\$ 80.062.790,99	-R\$ 80.774.214,55	-R\$ 4.573.646,24
Custo das mercadorias vendidas	-R\$ 80.062.790,99	-R\$ 80.774.214,55	-R\$ 4.573.646,24
lucro bruto	R\$ 7.194.354,83	R\$ 7.694.004,16	R\$ 682.094,75
Despesas operacionais	-R\$ 6.325.635,51	-R\$ 6.774.432,63	-R\$ 594.137,76
Despesas com vendas	-R\$ 2.343.576,66	-R\$ 2.492.042,94	-R\$ 210.431,24
Despesas administrativas	-R\$ 1.746.502,02	-R\$ 1.877.017,78	-R\$ 154.915,05
Despesas com pessoal	-R\$ 1.239.865,64	-R\$ 1.361.956,81	-R\$ 171.890,56
Despesas tributárias	-R\$ 14.355,08	-R\$ 2.946,40	-R\$ 3.295,66
Depreciações	-R\$ 402.068,37	-R\$ 438.620,04	-R\$ 36.551,67
Despesas/Receitas financeiras	-R\$ 579.267,74	-R\$ 601.848,66	-R\$ 17.053,58
Resultado não Operacional	R\$ 241.687,61	R\$ 263.687,61	R\$ 22.000,00
Resultado antes do irpj e csll	R\$ 1.110.406,93	R\$ 1.165.259,14	R\$ 109.956,99
Imposto de renda e contribuição soci-	-R\$ 242.867,68	-R\$ 255.922,51	-R\$ 10.708,52
Provisao irpj e csll	-R\$ 242.867,68	-R\$ 255.922,51	-R\$ 10.708,52
Lucro líquido do exercício	R\$ 867.539,25	R\$ 909.336,63	R\$ 99.248,47

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de janeiro a empresa apresentou um lucro líquido de R\$ 99.248,47 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) no mês de janeiro de 2021.

8. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 02 de março de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333